



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 01/2025 – FUNSEP

Processo SIGA 00046/FUNSEP/2024-INEXIGIBILIDADE

Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0083/2024-FUNSEP/SEJUSP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO, DO FUNDO
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
E DE OUTRO LADO A EMPRESA CMP
SOLUCOES EM PROJETOS LTDA, PARA
OS FINS ABAIXO DECLARADOS**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP**, inscrito no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0979164-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CMP SOLUCOES EM PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.576.691/0001-88, E-mail: safran@cmpsolutions.com.br, neste ato representado pelo Sr. **PAULO MARCIO EDLINGER MARIOTTO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art.74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)**e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 00046/2024-FUNSEP** e o constante nos autos do Processo **SIGA nº 00046/FUNSEP/2024** e **PRODOC Nº 0023.0279.1896.0083/2024-FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS TEÓRICO E PRÁTICO PARA MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA DA AERONAVE DE ASA ROTATIVA DO FABRICANTE AIRBUS HELICOPTERS, MODELO AS 350B2 (ESQUILO), QUALIFICAÇÃO DE TIPO MOTOR NÍVEL I E II, OPERADA PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP. VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00046/FUNSEP/2024**, conforme os tipos de treinamentos e quantidades descritas no Termo de Referência, bem como, de acordo com condições e especificações constantes neste instrumento.

2.2. Os treinamentos contratados são especificados conforme as exigências da ANAC e as necessidades operacionais do Grupamento Tático Aerotransportado do Amapá - GTA, nos termos de tipo e quantidades descritas abaixo:



TREINAMENTO PARA MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA DE HELICÓPTERO AS 350B2 (ESQUILO):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	Un.	TIPO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Inscrição em cursos, seminários e congressos.	0005595	1 - Insc	LOTE 001	01	14.887,00	14.887,00
2	Inscrição em cursos, seminários e congressos.	0005595	1 - Insc	LOTE 002	01	9.815,00	9.815,00
TOTAL(R\$)							24.702,00

2.3. Todos os treinamentos descritos no catálogo de treinamentos do fabricante Airbus Helicopters para helicópteros AS 350B2 (esquilo) que são ministrados exclusivamente pela empresa Safran Helicopter Engines e Training Academy na Airbus Helicopters Deutschland poderão ser incluídos nos treinamentos descritos nos itens 2.2.1, conforme demanda das necessidades da SEJUSP/GTA.

2.4. Os treinamentos deverão ser ministrados preferencialmente em centro de treinamento certificado pelo fabricante Airbus Helicopters. A Empresa deverá fornecer todo o material didático necessário (manuais do fabricante/pen drives/CD ROM ou similares) e disponibilizar os instrutores, que ministrarão suas aulas nas instalações e na aeronave/maquete própria da contratada. Os treinamentos deverão abranger itens teóricos e práticos relacionados a parte do motor Arriel 1D1 de acordo com os Níveis I e/ou II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº 00046/FUNSEP/2024 e PRODOC Nº 0023.0279.1896.0083/2024-FUNSEP/SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência Nº 0046/2024-FUNSEP;
- Parecer Jurídico nº 377/2024 – GAB/PGE/AP;
- Proposta da Contratada
- Documentos de Habilitação
- Ratificação da Contratação

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrão a cargo da Fundo Estadual de Segurança Pública, na classificação abaixo:

I. Unidade Gestora: 330303 – FUNSEP

II. Unidade Orçamentária: 330303 – FUNSEP

III. Programa de Trabalho: 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada

IV. Ação: 2255 – Apoiar Instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS

V. Fonte de Recurso: 0.713 - Transferências de Recursos do FNSP

VI. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

VII. Nota de Empenho: 2024NE00243, de 09/12/2024, no valor de R\$ 24.702,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e dois reais), que será executado de acordo com o regular fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP e executado no Gerenciador do banco do Brasil pela Tesouraria do FUNSEP/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para



efetivar o pagamento a Contratada;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) **Fiscal(is)/Fatura(s)** contendo todas as informações pertinentes ao objeto Contratado, **acompanhada(s) dos documentos de regularidade fiscal e de inidoneidade**, previsto no **art. 68, inciso III, IV e V e exigidos no art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo enumerados:

- 5.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- 5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 5.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – CND FEDERAL;
- 5.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 5.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado (do domicílio da Contratada) – CND ESTADUAL
- 5.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Municipais (do domicílio da Contratada) – CND MUNICIPAL
- 5.2.7. Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 5.2.8. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

5.3. Todos os documentos devem ser entregues junto ao Comissão de Fiscalização Designada, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada;

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária, **Banco do Brasil (001), Agência: 2513-5, Conta Corrente: 21079-X**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a execução do objeto;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo FUNSEP/AP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.8. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pelo FUNSEP/SEJUSP/GTA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, consoante disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato que extrapolem sua competência e atribuições legais, serão comunicadas ao Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública-FUNSEP, o mais breve possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a



prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.** O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** Providenciar a formalização da contratação.
- 8.5.** Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal de serviços devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Atestar nas faturas/notas fiscais da efetiva prestação de serviço objeto desta licitação.
- 9.2.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 9.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.4.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.5.** Designar um Servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.6.** Não permitir a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas.
- 9.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a Licitada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste contrato.
- 9.8.** Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Participar o titular da contratada ou preposto por ela designada, com poder de decisão, das reuniões de avaliação junto ao Gestor do Contrato, prestando as informações requisitadas;
- 10.2.** Contribuir para o desenvolvimento e progresso educacional permanente dos participantes;
- 10.3.** Cumprir as metas e objetivos estabelecidos por este instrumento;
- 10.4.** Cumprir fielmente a carga horária contratada, assim como ao conteúdo estabelecido pelo Gestor do Treinamento;
- 10.5.** Elaborar e apresentar ao gestor do Treinamento, o Plano de Seção para orientar-se em suas aulas/Instruções;
- 10.6.** Cumprir os cronogramas (quadros de trabalhos) estabelecidos pelo gestor do Treinamento;
- 10.7.** Realizar as avaliações objetivas ou subjetivas com imparcialidade, dispensando tratamento equânime a todos os discentes devidamente matriculados no treinamento;
- 10.8.** Fazer com que os instrutores/professores possam comparecer nos locais de funcionamento dos treinamentos com antecedência mínima de 10 minutos para o início de cada sessão (aula);
- 10.9.** Exercitar e estimular os sentimentos de solidariedade e participação efetiva em todos os atos do treinamento;
- 10.10.** Manter, durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 10.11.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.12.** Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.13.** Atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de pessoal



considerado inadequado para a prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sem qualquer prejuízo do serviço;

10.14. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pela Contratante e pelos órgãos de controle, permitindo e facilitando a fiscalização da execução dos serviços contratados;

10.15. Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões de trabalho para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;

10.16. Comunicar ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNSEP, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando a sua regularização;

10.17. Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos organismos de controle estaduais e Federais;

10.18. Realizar a conclusão de treinamento e certificação dos concludentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho; b
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Se a licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;



- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.
- 12.4.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.
- 12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.
- 12.8.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 12.9.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 12.11.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 12.13.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.14.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;
- 12.15.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 12.16.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 12.17.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e



a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

12.18. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da Contratada, assegurará ao FUNSEP/AP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo as sanções administrativas, o direito de dá-lo por rescindido.

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 137 da Lei nº Lei nº 14.133/21

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 138 da Lei nº 14.133/21:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do FUNSEP/AP;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do FUNSEP/AP a dotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da FUNSEP/AP em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A duração do contrato se dará pelo período de 12 meses, **contados a partir data da nota de empenho**, tempo necessário para a efetivação das inscrições e participação do servidor no Curso e a emissão dos certificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

17.2. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual



teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**CMP SOLUCÕES
EM PROJETOS LTDA
CONTRATADA**



CONTRATO Nº 01.2025 - FUNSEP_CURSO GTA.pdf

Documento número #f4d5c20b-8203-4ea0-8a83-153428587895

Hash do documento original (SHA256): 1d73b0558a6c97c79f94de1831bb91537d2d2d239439419f51ef9aa19dca8129

Assinaturas **Tania Danielle de Lima Silva**

CPF: 333.453.428-63

Assinou como testemunha em 09 jan 2025 às 15:47:09

 **Paulo Marcio Edlinger Mariotto**

CPF: 075.076.788-06

Assinou como contratada em 09 jan 2025 às 14:25:50

Log

09 jan 2025, 14:23:40	Operador com email mariottopaulo@gmail.com na Conta d2bfdd42-c983-4130-b79e-711ea26a2a61 criou este documento número f4d5c20b-8203-4ea0-8a83-153428587895. Data limite para assinatura do documento: 08 de fevereiro de 2025 (14:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 jan 2025, 14:25:11	Operador com email mariottopaulo@gmail.com na Conta d2bfdd42-c983-4130-b79e-711ea26a2a61 adicionou à Lista de Assinatura: danielle.lima@cmpsolutions.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tania Danielle de Lima Silva e CPF 333.453.428-63.
09 jan 2025, 14:25:12	Operador com email mariottopaulo@gmail.com na Conta d2bfdd42-c983-4130-b79e-711ea26a2a61 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.mariotto@cmpsolutions.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Marcio Edlinger Mariotto e CPF 075.076.788-06.
09 jan 2025, 14:25:50	Paulo Marcio Edlinger Mariotto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.mariotto@cmpsolutions.com.br. CPF informado: 075.076.788-06. IP: 187.2.224.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0162432 e longitude -45.531136. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jan 2025, 15:47:09	Tania Danielle de Lima Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielle.lima@cmpsolutions.com.br. CPF informado: 333.453.428-63. IP: 177.26.253.18. Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

09 jan 2025, 15:47:09

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f4d5c20b-8203-4ea0-8a83-153428587895.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f4d5c20b-8203-4ea0-8a83-153428587895, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.